



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2025

INSTITUI O PROJETO “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Projeto “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” no Município de Itajaí.

Art. 2º São objetivos do Projeto, dentre outros:

- I – A proteção e garantia da infância;
- II – A conscientização da comunidade sobre os riscos da erotização precoce, divulgando as consequências futuras;
- III – O combate à erotização infantil;
- IV – O combate à violência sexual infantil;
- V – Incentivar a supervisão dos adultos, a fim de impedir o acesso das crianças a conteúdos impróprios para a sua idade;
- VI – Dar suporte aos pais e professores quando se depararem com este tipo de situação.

Art. 3º O Projeto poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – Palestras;
- II – Reuniões entre pais, professores e outros profissionais;
- III – Seminários sobre psicologia infantil;
- IV – Vídeos informativos em redes sociais.

Parágrafo único. As atividades deverão ser realizadas de forma contínua, com atuação especial no mês de outubro.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Projeto, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, profissionais, empresas privadas e/ou outras instituições que possam auxiliar no cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Projeto e seus objetivos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Atualmente as famílias não tem muitos filhos e são poucos que podem brincar diariamente com outras crianças, sendo estes períodos de convivência quase que restritos ao ambiente escolar. As crianças passam a maior parte do tempo com os adultos, o que as leva a adquirir seus comportamentos, suprimindo, muitas vezes, etapas do desenvolvimento infantil.

Elas precisam vivenciar todas as etapas de seu crescimento – a infância é a fase lúdica e essencial para o desenvolvimento do potencial cognitivo, da criatividade, da imaginação, motricidade e dos laços sociais. Isto ajudará a tornarem-se adultos emocionalmente saudáveis.

O presente projeto de lei tem como objetivo alertar a sociedade para os perigos em negligenciar a infância como ela deve ser. O Projeto “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” visa alertar, de forma contínua, a sociedade em geral sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, principalmente quando o assunto são as relações afetivas.

Sentimentos de afeto e carinho são saudáveis e vistas em relações de amizade mesmo na infância. Entretanto, quando os adultos comentam isso brincando como sendo namoro, acabam inserindo a criança no universo do adulto: dizer que suas crianças namoram é o mesmo que incentivar a erotização precoce, embora muitos pais não estejam conscientes desse fato.

E essa “brincadeira” pode ser prejudicial aos pequenos, que estariam ainda aprendendo o que é amizade, levando-as a uma confusão com os sentimentos em relação aos seus amiguinhos. Isto pode gerar traumas e até dificuldades na construção de relacionamentos saudáveis no futuro, como respeito ao próximo, carinho, atenção e companheirismo. E em casos mais extremos, a prática pode abrir as portas até mesmo para a ação de pedófilos.

A conscientização de pais e adultos sobre relacionamentos infantis deve ser debatida constantemente, alertando sobre os riscos de negligenciar a infância e da erotização precoce, cujas consequências podem levar a problemas de autoestima, baixo rendimento escolar, dificuldades de relacionamento e ansiedade.

Assim, em face dos motivos expostos anteriormente, e reconhecendo a importância da divulgação contínua para a conscientização dos problemas referentes à “adultização” precoce, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL